

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1484 de 14.11.01

DECRETO N° 10.458/01
de 27 de novembro de 2001

"Disciplina o procedimento administrativo de
desdobro e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no
uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 93, inciso IX da
Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1°. Os pedidos de desdobro deverão ser
feitos na Secretaria de Obras e Habitação e devem ser instruídos com
todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Complementar
165/97.

Art. 2°. Integra-se ao pedido de desdobro o
termo de responsabilidade pelos débitos tributários e não-tributários,
inscritos ou não em dívida ativa, anteriores e do exercício referente
a efetivação do desdobro que recaem sobre a propriedade objeto do
pedido.

§ 1°. O termo de responsabilidade será conforme
modelo disposto no Anexo Único que faz parte integrante deste decreto.

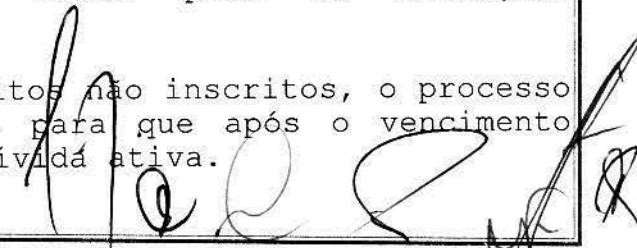
§ 2°. Devem assinar o termo de responsabilidade
os proprietários e ou possuidores do imóvel.

Art. 3°. Para os desdobros já efetivados pela
Secretaria de Obras e Habitação, a sua situação cadastral tributária
somente será concluída após a assinatura do termo descrito no artigo
2°, deste Decreto.

Art. 4°. Após emissão do certificado de
desdobro pela Secretaria de Obras e Habitação o processo
administrativo será encaminhado à Secretaria da Fazenda, Divisão de
Cadastro Técnico, para efetivação do desdobro cadastral e tributário.

Art. 5°. No caso de débitos tributários e não
tributários, inscritos em Dívida Ativa, o processo deverá ser
encaminhado à Supervisão de Dívida Ativa para as anotações
necessárias.

§ 1°. Havendo débitos não inscritos, o processo
deve ser remetido ao Setor competente, para que após o vencimento
sejam encaminhados para a inscrição em dívida ativa.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.458/01

2

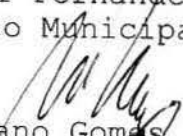
§ 2º. Se houver débitos em fase de execução fiscal, o processo administrativo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as devidas anotações.

Art. 6º. Aplica-se o procedimento descrito nos artigos anteriores para a anexação de áreas urbanas.

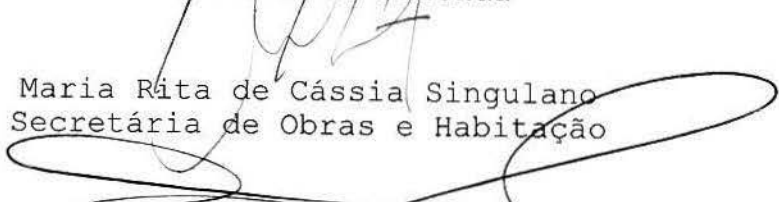
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

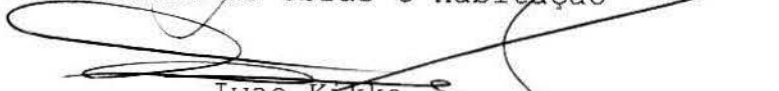
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de novembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 10.458/01

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES:	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CIC:
Nome:	
Endereço:	
RG:	CIC:
Nome:	
Endereço:	
RG:	CIC:

Os proprietários/possuidores acima qualificados, através do presente termo confessam e se responsabilizam pelo pagamento dos débitos tributários e não-tributários de exercícios anteriores e do presente, inclusive, que recaem sobre o imóvel de inscrição cadastral n° _____, nos termos do Decreto n° _____/01.

São José dos Campos, de de 2.001.

